

RECEBI O ORIGINAL
Em: 18/11/2019
Juliana Bom Pinheiro



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 299/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Julian Andrcia Pedro Bom																																																																																																				
Endereço para correspondência: Rua das Comunicações, s/nº, Bairro Vila Nova, Apui - AM		CEP:																																																																																																		
CNPJ/CPF: 862.527.129-49		Inscrição Estadual:																																																																																																		
Fone:	Fax:	e-mail:																																																																																																		
Registro no IPAAM: 0705.3406	Processo nº: 0336/T/16	Município: Apui-AM																																																																																																		
Atividade: Exploração Florestal - PMFS Maior Impacto de Colheita																																																																																																				
Localização da Atividade: BR 230, Fazenda Jatuarana II, Zona Rural, Apui – AM																																																																																																				
Da Propriedade:		da UPF																																																																																																		
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Pontos</th> <th>Longitude</th> <th>Latitude</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>CM7-M-5032</td><td>60° 21' 14,094" W</td><td>7° 22' 13,959" S</td></tr> <tr><td>CM7-M-5038</td><td>60° 20' 50,987" W</td><td>7° 22' 24,511" S</td></tr> <tr><td>DDD-M-1596</td><td>60° 20' 24,715" W</td><td>7° 23' 23,816" S</td></tr> <tr><td>CM7-V-11865</td><td>60° 20' 24,706" W</td><td>7° 23' 23,836" S</td></tr> <tr><td>CM7-V-11866</td><td>60° 20' 24,857" W</td><td>7° 23' 23,908" S</td></tr> <tr><td>CM7-V-11867</td><td>60° 20' 28,651" W</td><td>7° 23' 25,390" S</td></tr> <tr><td>CM7-V-11868</td><td>60° 20' 32,061" W</td><td>7° 23' 25,671" S</td></tr> <tr><td>CM7-V-11869</td><td>60° 20' 35,131" W</td><td>7° 23' 25,037" S</td></tr> <tr><td>CM7-V-11870</td><td>60° 20' 39,513" W</td><td>7° 23' 22,530" S</td></tr> <tr><td>DDD-M-1595</td><td>60° 20' 44,984" W</td><td>7° 23' 19,092" S</td></tr> <tr><td>CMD-M-0906</td><td>60° 23' 55,608" W</td><td>7° 14' 25,216" S</td></tr> <tr><td>CMD-M-0911</td><td>60° 22' 12,437" W</td><td>7° 19' 19,826" S</td></tr> <tr><td>CMD-M-0907</td><td>60° 24' 31,005" W</td><td>7° 14' 50,146" S</td></tr> <tr><td>AMF-01</td><td>60° 20' 50,753" W</td><td>7° 22' 25,040" S</td></tr> <tr><td>AMF-02</td><td>60° 23' 49,256" W</td><td>7° 14' 43,355" S</td></tr> <tr><td>AMF-03</td><td>60° 24' 26,726" W</td><td>7° 14' 59,789" S</td></tr> <tr><td>AC-01</td><td>60° 23' 30,539" W</td><td>7° 15' 36,802" S</td></tr> <tr><td>AC-02</td><td>60° 23' 41,318" W</td><td>7° 15' 48,889" S</td></tr> <tr><td>AC-03</td><td>60° 23' 44,209" W</td><td>7° 15' 54,350" S</td></tr> <tr><td>AC-04</td><td>60° 23' 48,813" W</td><td>7° 16' 10,518" S</td></tr> <tr><td>AC-05</td><td>60° 23' 53,674" W</td><td>7° 16' 14,285" S</td></tr> <tr><td>AC-06</td><td>60° 24' 03,533" W</td><td>7° 15' 52,064" S</td></tr> <tr><td>AC-07</td><td>60° 23' 50,955" W</td><td>7° 15' 41,073" S</td></tr> <tr><td>AC-08</td><td>60° 23' 38,962" W</td><td>7° 15' 25,332" S</td></tr> <tr><td>AC-09</td><td>60° 23' 35,038" W</td><td>7° 15' 23,954" S</td></tr> </tbody> </table>	Pontos	Longitude	Latitude	CM7-M-5032	60° 21' 14,094" W	7° 22' 13,959" S	CM7-M-5038	60° 20' 50,987" W	7° 22' 24,511" S	DDD-M-1596	60° 20' 24,715" W	7° 23' 23,816" S	CM7-V-11865	60° 20' 24,706" W	7° 23' 23,836" S	CM7-V-11866	60° 20' 24,857" W	7° 23' 23,908" S	CM7-V-11867	60° 20' 28,651" W	7° 23' 25,390" S	CM7-V-11868	60° 20' 32,061" W	7° 23' 25,671" S	CM7-V-11869	60° 20' 35,131" W	7° 23' 25,037" S	CM7-V-11870	60° 20' 39,513" W	7° 23' 22,530" S	DDD-M-1595	60° 20' 44,984" W	7° 23' 19,092" S	CMD-M-0906	60° 23' 55,608" W	7° 14' 25,216" S	CMD-M-0911	60° 22' 12,437" W	7° 19' 19,826" S	CMD-M-0907	60° 24' 31,005" W	7° 14' 50,146" S	AMF-01	60° 20' 50,753" W	7° 22' 25,040" S	AMF-02	60° 23' 49,256" W	7° 14' 43,355" S	AMF-03	60° 24' 26,726" W	7° 14' 59,789" S	AC-01	60° 23' 30,539" W	7° 15' 36,802" S	AC-02	60° 23' 41,318" W	7° 15' 48,889" S	AC-03	60° 23' 44,209" W	7° 15' 54,350" S	AC-04	60° 23' 48,813" W	7° 16' 10,518" S	AC-05	60° 23' 53,674" W	7° 16' 14,285" S	AC-06	60° 24' 03,533" W	7° 15' 52,064" S	AC-07	60° 23' 50,955" W	7° 15' 41,073" S	AC-08	60° 23' 38,962" W	7° 15' 25,332" S	AC-09	60° 23' 35,038" W	7° 15' 23,954" S	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Pontos</th> <th>Longitude</th> <th>Latitude</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>AMF-01</td><td>60° 20' 50,75" W</td><td>07° 22' 25,04" S</td></tr> <tr><td>CM7-M-5032</td><td>60° 21' 14,09" W</td><td>07° 22' 13,96" S</td></tr> <tr><td>AMF-03</td><td>60° 24' 26,73" W</td><td>07° 14' 59,79" S</td></tr> <tr><td>AMF-02</td><td>60° 23' 49,26" W</td><td>07° 14' 43,36" S</td></tr> <tr><td>CMD-M-0911</td><td>60° 22' 12,44" W</td><td>07° 19' 19,83" S</td></tr> <tr><td>CM7-M-5038</td><td>60° 20' 50,99" W</td><td>07° 22' 24,51" S</td></tr> </tbody> </table>	Pontos	Longitude	Latitude	AMF-01	60° 20' 50,75" W	07° 22' 25,04" S	CM7-M-5032	60° 21' 14,09" W	07° 22' 13,96" S	AMF-03	60° 24' 26,73" W	07° 14' 59,79" S	AMF-02	60° 23' 49,26" W	07° 14' 43,36" S	CMD-M-0911	60° 22' 12,44" W	07° 19' 19,83" S	CM7-M-5038	60° 20' 50,99" W	07° 22' 24,51" S
Pontos	Longitude	Latitude																																																																																																		
CM7-M-5032	60° 21' 14,094" W	7° 22' 13,959" S																																																																																																		
CM7-M-5038	60° 20' 50,987" W	7° 22' 24,511" S																																																																																																		
DDD-M-1596	60° 20' 24,715" W	7° 23' 23,816" S																																																																																																		
CM7-V-11865	60° 20' 24,706" W	7° 23' 23,836" S																																																																																																		
CM7-V-11866	60° 20' 24,857" W	7° 23' 23,908" S																																																																																																		
CM7-V-11867	60° 20' 28,651" W	7° 23' 25,390" S																																																																																																		
CM7-V-11868	60° 20' 32,061" W	7° 23' 25,671" S																																																																																																		
CM7-V-11869	60° 20' 35,131" W	7° 23' 25,037" S																																																																																																		
CM7-V-11870	60° 20' 39,513" W	7° 23' 22,530" S																																																																																																		
DDD-M-1595	60° 20' 44,984" W	7° 23' 19,092" S																																																																																																		
CMD-M-0906	60° 23' 55,608" W	7° 14' 25,216" S																																																																																																		
CMD-M-0911	60° 22' 12,437" W	7° 19' 19,826" S																																																																																																		
CMD-M-0907	60° 24' 31,005" W	7° 14' 50,146" S																																																																																																		
AMF-01	60° 20' 50,753" W	7° 22' 25,040" S																																																																																																		
AMF-02	60° 23' 49,256" W	7° 14' 43,355" S																																																																																																		
AMF-03	60° 24' 26,726" W	7° 14' 59,789" S																																																																																																		
AC-01	60° 23' 30,539" W	7° 15' 36,802" S																																																																																																		
AC-02	60° 23' 41,318" W	7° 15' 48,889" S																																																																																																		
AC-03	60° 23' 44,209" W	7° 15' 54,350" S																																																																																																		
AC-04	60° 23' 48,813" W	7° 16' 10,518" S																																																																																																		
AC-05	60° 23' 53,674" W	7° 16' 14,285" S																																																																																																		
AC-06	60° 24' 03,533" W	7° 15' 52,064" S																																																																																																		
AC-07	60° 23' 50,955" W	7° 15' 41,073" S																																																																																																		
AC-08	60° 23' 38,962" W	7° 15' 25,332" S																																																																																																		
AC-09	60° 23' 35,038" W	7° 15' 23,954" S																																																																																																		
Pontos	Longitude	Latitude																																																																																																		
AMF-01	60° 20' 50,75" W	07° 22' 25,04" S																																																																																																		
CM7-M-5032	60° 21' 14,09" W	07° 22' 13,96" S																																																																																																		
AMF-03	60° 24' 26,73" W	07° 14' 59,79" S																																																																																																		
AMF-02	60° 23' 49,26" W	07° 14' 43,36" S																																																																																																		
CMD-M-0911	60° 22' 12,44" W	07° 19' 19,83" S																																																																																																		
CM7-M-5038	60° 20' 50,99" W	07° 22' 24,51" S																																																																																																		

Manaus,

18 NOV 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 299/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0336/T/16.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação; devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Esta licença autoriza a abertura de pátios somente dentro da área da Unidade de Produção Florestal / UPF a ser explorada, sendo proibida a abertura de pátios não planejados em outros locais que não os apresentados em mapa de colheita.
8. Esta licença autoriza somente a extração das espécies e volumetria nela listadas, sendo esta que permite o início da exploração e a emissão de DOF's para o transporte dos produtos de origem florestal autorizados da UPF.
9. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67.
10. Proteger o solo e os cursos d' água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
11. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente - APP, conforme estabelecido na Lei n.º 12.651/12.
12. Fica proibido o corte da Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e da Seringueira (*Hevea spp.*) em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06 e da Andiroba (*Carapaguianensis*; *Carapa paraense*) e Cupaiha (*Copaifera trapezifolia hayne*, *Copaifera reticulata*, *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
13. Evitar a derrubada de árvores ocas, preservando os ninhais e abrigos da fauna.
14. Fica proibida a interrupção dos cursos d' água, quando da construção das vias de acesso na área.
15. Fica proibida a queima de resíduos sólidos de qualquer natureza na área do projeto.
16. Fica proibida a entrada em propriedade de terceiros e o desmate sob qualquer justificativa sem autorização dos mesmos e do órgão ambiental competente.
17. Fica proibido o desmate em áreas de múltiplo uso, antropizadas e de preservação permanente sem a autorização deste IPAAM.
18. Deverá ser dado o destino adequado aos resíduos domésticos e as embalagens dos insumos consumidos na área do projeto durante as fases Pré-exploratória, Exploratória e Pós-exploratória.
19. É proibida a exploração (corte, arraste e transporte na floresta) no período de 15 janeiro a 15 de maio, de acordo com a Portaria
20. IPAAM Nº 176/09 em atendimento ao Art. 14 da Resolução CONAMA 406/09.
21. Identificar a Área do Plano de Manejo Florestal com placa, conforme modelo IPAAM.
22. Realizar o corte de cipós, na área manejada, como medida para minimizar os impactos oriundos da atividade de exploração florestal.
23. Cumprir com as medidas de minimização dos impactos descritos no Projeto de Manejo Florestal apresentado a este Instituto.
24. Assegurar que a extração dos resíduos não implicará na abertura de trilhas de arraste adicionais.
25. Afixar e manter, junto aos tocos das árvores exploradas, plaquetas com a numeração da árvore correspondente, durante o ciclo de corte.
26. É obrigado o controle da origem florestal por meio de rastreamento da madeira colhida desde a sua localização na floresta até o seu local de desdobramento (Art. 18 da Resolução CEMAAM Nº 30/18).
27. As toras em pátio deverão estar devidamente identificadas (numeração da árvore e identificação da secção correspondente por meio de plaquetas ou qualquer outro material que garanta a permanência do registro até o transporte), com vistas a possibilitar o monitoramento por meio do rastreamento da madeira no PMFS.
28. Manter atualizadas diariamente as tabelas de romaneio, apresentando-as aos órgãos ambientais competentes quando solicitadas.
29. Deverão constar no romaneio das toras, no mínimo, espécie, número da tora, seção, medição em cruz das pontas, comprimento, volume (método geométrico), data de arraste e de transporte.
30. Os Relatórios Parciais de Atividades deverão ser inseridos no SINAFLOR no final do mês de setembro e no final do mês de janeiro, pelo responsável técnico, conforme Termo de Referência, modelo IPAAM.
31. Apresentar Relatório Final das Atividades, em até 60 (sessenta) dias após o vencimento desta licença, conforme Termo de Referência
32. Modelo IPAAM.
33. Indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatados por meio da análise dos relatórios parciais de atividades, monitoramento do sistema DOF ou de vistorias de acompanhamento podem acarretar na suspensão da origem até a realização de fiscalização no empreendimento.
35. A exploração florestal será obrigatoriamente efetuada por explorador florestal devidamente cadastrado e habilitado pelo IPAAM.
36. O responsável técnico do projeto deve acompanhar vistorias de monitoramento/fiscalização a serem realizadas por este OEEMA a qualquer tempo.
37. Realizar a manutenção da estrada principal da UPE, mantendo-a trafegável até a vistoria pós-exploratória

RECEBI O ORIGINAL
Em: 18/11/2019
A. L. M. dos Santos



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 299/19 fls. 02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Julian Andreia Pedro Bom		
Endereço para correspondência: Rua das Comunicações, s/nº, Bairro Vila Nova, Apuí - AM		CEP:
CNPJ/CPF: 862.527.129-49		Inscrição Estadual:
Fone:	Fax:	e-mail:
Registro no IPAAM: 0705.3406	Processo nº: 0336/T/16	Município: Apuí-AM
Finalidade: Autorizar a exploração florestal por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável de Maior Impacto, de área total de Manejo de 1.282,10 ha, com Unidade de Produção Florestal – UPF de 1.112,82 ha, e Área de Efetiva Exploração Florestal de 996,88 ha, cujo volume a ser explorado é de 23.982,101 m³ de madeira em tora.		
Pot. / Poluidor/Degradador: Pequeno	Porte: Excepcional	Validade: 02 Anos
Responsável Técnico pela Elaboração do PMFS: Elifran Roque Luna CREA/AM - RNP 0408457686		
Anotação de Responsabilidade Técnica nº		ART AM20190177219 Chave: WYZbb
Responsável Técnico pela Execução do PMFS: Elifran Roque Luna CREA/AM - RNP 0408457686		
Anotação de Responsabilidade Técnica nº		ART AM20190177219 Chave: WYZbb

DADOS DO MANEJO FLORESTAL/IMÓVEL:

Área da Propriedade (ha): 1.282,10	Município: Apuí – AM
Área de Reserva Legal (ha): 1.037,42	Denominação do Imóvel: Fazenda Jatuarana II
Área de Manejo Florestal – AMF (ha): 1.112,82	Transcrição/Matrícula N°: Terra Legal – Processo nº 56421.001709/2014-30
Área da Unidade de Produção Florestal – UPF (ha): 1.112,82	Registro Imóvel nº:
Área de Efetiva Exploração Florestal – AEEF (ha): 996,88	Intensidade de Exploração (m³/ha): 24,9925
Volume de Madeira Autorizado (m³): 23.982,101	Números de árvores: 4.480
Volume de Lenha Autorizado (st):	

Manaus,

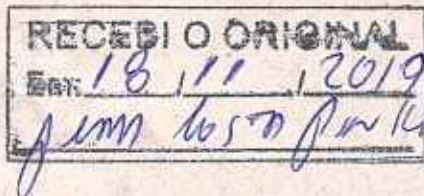
18 NOV 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



Page 112
[Faint, illegible text]



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 299/19 fls. 03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Julian Andreia Pedro Bom		
Endereço para correspondência: Rua das Comunicações, s/nº, Bairro Vila Nova, Apui - AM		CEP:
CNPJ/CPF: 862.527.129-49		Inscrição Estadual:
Fone:	Fax:	e-mail:
Registro no IPAAM: 0705.3406	Processo nº: 0336/T/16	Município: Apui-AM

EXPLORAÇÃO/VOLUME (M3/ANO)

Espécie	Nome Científico	Volume (m³)	NA
Angelim-pedra	<i>Hymenolobium petraeum</i>	1.245,140	204
Cambará-preto	<i>Qualea paraensis</i>	1.929,972	475
Cedromara	<i>Cedrelinga cateniformis</i>	1.522,522	256
Copaíba-jacaré	<i>Eperua oleifera</i>	8.828,785	1414
Cumaru	<i>Dipteryx odorata</i>	608,615	150
Cupiúba	<i>Goupia glabra</i>	789,847	238
Garapeira	<i>Apuleia molaris</i>	352,178	44
Guariúba	<i>Clarisia racemosa</i>	548,897	156
Ipê-amarelo	<i>Tabebuia serratifolia</i>	685,886	118
Itaúba	<i>Mezilaurus itauba</i>	326,037	64
Jataí	<i>Hymenaea courbaril</i>	568,295	110
Jequitibá-rosa	<i>Allantoma lineata</i>	1.102,931	193
Louro	<i>Ocotea rubra</i>	500,028	122
Mirindiba	<i>Terminalia amazônica</i>	1.453,684	254
Muiracatiara	<i>Astronium lecointei</i>	204,737	36
Muirapiranga	<i>Brosimum paraense</i>	260,201	58
Pequiarana	<i>Caryocar glabrum</i>	461,634	50
Quaruba	<i>Qualea albiflora</i>	1.929,972	414
Sucupira	<i>Bowdichia nitida</i>	129,149	34
Tauari	<i>Couratari tauari</i>	597,858	90
TOTAL		23.982,101	4.480

Atenção:

- Esta licença é composta de 37 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

18 NOV 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Julião Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



